

# Boletim de Serviço nº 012/2019 suplementar Dezembro/2019



**BOLETIM DE SERVIÇO**

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Marcos César Pontes

**Diretor LNCC:**

Augusto Cesar Gadelha Vieira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

**Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

**Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC**

## BOLETIM DE SERVIÇO

### SUMÁRIO

Atos do Diretor .....	04 A 12
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas .....	13 A 15

## ATOS DO DIRETOR

### PORTARIA Nº 128/2019/SEI-LNCC de 10 de dezembro de 2019

#### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL DO LNCC (PPG-LNCC)

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando as novas regras e alterações havidas, resolve atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Modelagem Computacional do LNCC.

#### I - Dos Objetivos

**Art.1** - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do LNCC (PPG-LNCC) está prioritariamente orientado para a formação stricto sensu de Mestres e de Doutores e para atividades de extensão.

**Art.2** - A orientação acadêmica fundamental do PPG-LNCC visa formar pesquisadores com capacidade de conceber, aplicar e interpretar modelos e métodos matemáticos e computacionais para análise de problemas científicos e tecnológicos.

#### II - Da Coordenação de Pós-Graduação (COPGA)

**Art.3** - A COPGA tem suas competências estabelecidas no Artigo 14 do Regimento do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), sendo responsável pelas atividades de ensino e pós-graduação desenvolvidas pelo LNCC, e está estruturada por um Comitê e duas Comissões auxiliares:

1. O Comitê de Pós-Graduação (CPG) é o órgão da COPGA responsável pela gerência didático-científica do PPG-LNCC, incluindo atividades de extensão, sendo presidido pelo Coordenador do COPGA e constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos (CPFRH) dentre os membros do corpo docente do PPG-LNCC, e um representante do corpo discente, escolhido pelos alunos regulares do PPG-LNCC;

2. A Comissão do Exame de Qualificação (CEQ) é o órgão da COPGA responsável pelo gerenciamento dos exames de qualificação (ver Art.14, item VI e Art.15), sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG;

3. A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é o órgão da COPGA responsável pela seleção e avaliação do corpo discente do PPG-LNCC, bem como pela seleção por edital de pós-doutorandos e credenciamento de docentes conforme Art. 21, sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG.

**§1.** A composição do CPG, CEQ e CAS deve refletir, da melhor maneira possível, a diversidade das linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

§2. Os membros do CPG, CEQ e CAS tem mandato de duração coincidente ao do Coordenador da COPGA, sendo permitidas reconduções a cada termo.

### III - Da Estrutura Acadêmica

**Art.4** - O PPG-LNCC tem duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 72 (setenta e dois) meses para o Doutorado.

§1. Por solicitação justificada do aluno e decisão do CPG, os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses.

§2. A concessão pelo CPG de adiamento do prazo final para a conclusão do Mestrado ou Doutorado no PPG-LNCC deve respeitar os seguintes limites de validade de créditos para as disciplinas: 5 (cinco) anos para o Mestrado e 10 (dez) anos para o Doutorado.

**Art.5** - O aluno do PPG-LNCC deverá, dentre outros requisitos, obter créditos por meio de matrícula e conclusão de disciplinas acadêmicas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado acadêmico e Tese de Doutorado na área de Modelagem Computacional.

**Art.6** - O ano letivo é dividido em quatro períodos, nos quais serão oferecidas disciplinas acadêmicas, que se dividem nos seguintes grupos:

**GA** – Disciplinas de conteúdo básico ou fundamental;

**GB** – Cursos avançados ou de conteúdo específico;

**GC** – Seminários organizados pelo PPG-LNCC.

§1. As disciplinas do grupo GA são organizadas em três áreas, quais sejam: Computação, Modelagem e Matemática Aplicada.

§2. No Grupo GA são obrigatórias as seguintes disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, pertencentes às áreas de Computação, Modelagem e Matemática Aplicada, respectivamente:

**GA-024** – Ciência da Computação: Estruturas de Dados e Aplicações;

**GA-041** – Fundamentos de Modelagem;

**GA-018** - Métodos Numéricos.

§3. A cada disciplina acadêmica será atribuído um número de créditos.

§4. Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de aulas teóricas, ou a 24 horas de aulas práticas, ou ainda a 36 horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, ou atividades de laboratório, todas devidamente aprovadas pelo CPG.

**§5.** O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES quando seu orientador julgar que se faz necessário à sua formação.

**§6.** O aluno poderá requerer ao CPG a validação de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente no PPG-LNCC ou de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas às linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

**§7.** O aluno poderá requerer a atribuição de equivalência de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas a disciplinas ofertadas pelo PPG-LNCC.

**§8.** O número máximo de créditos atribuídos por disciplina é de 3, seja validação ou equivalência, independentemente da carga horária cursada.

**§9.** A critério do CPG, poderão ser validados ou atribuída equivalência de até 24 créditos em disciplinas de pós-graduação para o Doutorado e até 15 créditos para o Mestrado, quando obtidos em outros programas de pós-graduação devidamente credenciados pela CAPES.

**§10.** Caso em um determinado período o aluno não esteja cursando disciplinas dos grupos GA ou GB, este deve realizar uma matrícula de acompanhamento GBM (pesquisa para Dissertação de Mestrado) ou GBD (pesquisa para Tese de Doutorado), acompanhado de parecer do orientador ou do coordenador do COPGA.

**§11.** Caso o aluno não se matricule em qualquer das disciplinas dos grupos GA ou GB, ou ainda não realize matrícula de acompanhamento GBM ou GBD, terá sua matrícula no PPG-LNCC considerada irregular e suspensa até regularização junto ao CPG.

**§12.** Caso o aluno não atenda a chamada para regularização de matrícula no prazo estipulado pelo CPG, o aluno terá sua situação configurada como abandono de curso, passível de desligamento do PPG-LNCC a critério do CPG (Art.11, item IV).

**§13.** Caso o aluno solicite trancamento de todas as disciplinas em um período letivo, este recai na situação prevista no §10, devendo, portanto, tomar a mesma providência prevista nesse inciso.

#### **IV - Da Admissão de Alunos**

**Art.7** - O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para ingressar (matricular-se) no PPG-LNCC:

1. Curso de Mestrado: ter concluído o curso de graduação plena em Matemática, Física, Química, Engenharias, Computação, Biologia, Economia ou em área afim às de concentração deste PPG-LNCC;
2. Curso de Doutorado: ter concluído o curso de mestrado acadêmico em Modelagem Computacional, Matemática, Física, Química, Engenharias, Computação, Biologia, Economia ou em área afim às de concentração deste PPG-LNCC;
3. Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

**§1.** A admissão de alunos no PPG-LNCC se dá através de processo seletivo, cujas regras são definidas pela CAS e publicadas em edital específico, homologado pela CPG.



**§2.** São considerados alunos regulares aqueles que ingressam no PPG-LNCC por meio de processo seletivo (ver Art.7, §1) e, portanto, podem ser postulantes aos títulos acadêmicos emitidos pelo PPG-LNCC.

**§3.** São considerados alunos Especiais aqueles que não são regulares, mas estão matriculados em disciplinas isoladas.

**Art.8** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades de pesquisa por docente credenciado junto ao PPG-LNCC em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPG-LNCC, homologadas pela CPMR.

**§1.** O prazo limite para a escolha do orientador principal e (eventuais) coorientadores é de 1 (um) ano após o início do curso (4 trimestres completos) para os alunos de doutorado; e de 6 meses (2 trimestres completos) para os alunos de mestrado. Se o aluno não cumprir essa regra, este será impedido de matricular-se no período subsequente.

**§2.** No período em que o aluno ainda não definiu sua orientação dentro do prazo limite estabelecido no Art.8, §1 o coordenador do COPGA fará o papel de seu orientador acadêmico.

**§3.** É de responsabilidade do aluno regular manter atualizados seus dados de contato junto à secretaria do PPG-LNCC.

#### V - Do Regime Didático e da Avaliação

**Art.9** - O aproveitamento em cada disciplina dos grupos GA e GB terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Sufrível	1
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	-

**§1.** O conceito 'I' é atribuído ao aluno que, por motivo justificado, não tenha completado os trabalhos e provas exigidos na disciplina durante o período letivo em que a disciplina for oferecida. O conceito 'I' só pode permanecer no histórico por 01 (hum) período letivo, devendo após este prazo ser transformado em um dos outros conceitos.

**§2.** Disciplinas validadas conforme previsto no Art.6, §6 serão contabilizadas como uma disciplina GB, no caso de validação de disciplina externa ao PPG-LNCC, e, no caso de validação por equivalência (Art.6, §7) a disciplina será contabilizada como a disciplina GA ou GB a que foi julgada equivalente. O conceito atribuído ao aluno na disciplina validada será o mesmo obtido na disciplina originalmente cursada ou atribuído conceito equivalente ao desempenho obtido, a critério do CPG no momento de avaliação da validação.

**Art.10** - O Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno é definido em cada período como a média das notas numéricas equivalentes obtidas nas disciplinas dos grupos GA e GB cursadas naquele período, ponderada pelo



número de créditos cursado no período. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) é definido como a média das notas numéricas equivalentes obtidas em todas as disciplinas dos grupos GA e GB cursadas, ponderada pelo número total de créditos cursado.

**Art.11** - Será desligado do PPG-LNCC o aluno que:

1. esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, conforme Art.4;
2. não obter, ao final do primeiro período cursado, CR igual ou superior a 2,0 (dois);
3. obter, em dois períodos letivos consecutivos em que esteja matriculado em ao menos uma disciplina GA ou GB, desprezando períodos intermediários com matrícula GBM ou GBD, CR inferior a 3,0 (três), exceto em casos julgados excepcionais, avaliados pelo CPG após análise global do desempenho do aluno;
4. configurar abandono do curso, conforme definido no Art.6 §12;
5. não cumprir com qualquer um dos incisos do Art.13 para o Mestrado e do Art.14 para o Doutorado;
6. apresentar comportamento considerado antiético pelo CPG.

**Art.12** - Será permitido ao aluno o trancamento justificado da matrícula no PPGLNCC. O período máximo de permanência do aluno no Programa com a matrícula trancada é de 3 períodos letivos, sequenciais ou não.

**§1.** O aluno só poderá solicitar o trancamento da matrícula no PPG-LNCC após ter cursado por completo pelo menos um período letivo.

**§2.** O encaminhamento de solicitações de trancamento de matrícula deve ser feito ao CPG, a qualquer tempo.

**§3.** O tempo transcorrido com matrícula trancada não é contabilizado nos demais prazos estabelecidos neste regimento.

**Art.13** - Receberá o grau de Mestre em Modelagem Computacional o aluno que satisfizer cumulativamente os seguintes requisitos:

1. obter nota (equivalência numérica do conceito) maior ou igual a 2,0 (dois) em cada uma das três disciplinas obrigatórias do grupo GA (Art.6, §2);
2. obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas dos grupos GA ou GB dentro do prazo de 15 meses (5 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, tendo CRA igual ou superior a 3,0 (três);
3. contar com frequência superior a 80% nos seminários do Grupo GC no período de 12 meses contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC;
4. ser aprovado em exame de capacitação de leitura e escrita em língua inglesa, como pré-requisito para proposta de sua Banca Examinadora;
5. ter sua Dissertação de Mestrado aprovada em conformidade com o capítulo VI deste regimento.

**§1.** A critério do CPG poderão ser exigidos outros requisitos adicionais estabelecidos em resolução específica.

**§2.** Caso não satisfeito o item (I), o aluno poderá refazer a disciplina obrigatória na próxima vez em que for oferecida, desde que satisfeitos os demais requisitos para permanência do mesmo no PPG-LNCC. Serão mantidos no histórico os dois graus obtidos. Se o aluno não conseguir grau maior ou igual a 'C' na segunda tentativa será desligado independente do CRA.

**Art.14** - Receberá o grau de Doutor em Modelagem Computacional o aluno que satisfizer cumulativamente os seguintes requisitos:

1. obter nota (equivalência numérica do conceito) maior ou igual a 2,0 (dois) em cada uma das três disciplinas obrigatórias do grupo GA (Art.6, §2);
2. obter, dentro do prazo de 24 meses (8 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, no mínimo, 27 créditos em disciplinas do grupo GA, contabilizando pelo menos 9 créditos em disciplinas de cada uma das três áreas: Computação, Modelagem e Matemática Aplicada.
3. obter, dentro do prazo de 24 meses (8 períodos letivos), contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, no mínimo, 27 créditos em disciplinas do grupo GB. Os créditos completados em disciplinas do grupo GA além do número mínimo obrigatório poderão ser convertidos em créditos de disciplinas do grupo GB;
4. obter CRA igual ou superior a 3,0 (três), após cumpridos os créditos exigidos em (II) e (III);
5. contar com frequência superior a 80% nos seminários do Grupo GC no período de 24 meses contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC;
6. ser aprovado no Exame de Qualificação no prazo máximo de 2 (dois) anos e meio contados a partir da data de matrícula no PPG-LNCC, em conformidade com o Art.15;
7. apresentar um Seminário de Avaliação no prazo máximo de um ano da aprovação no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art.16;
8. ser aprovado em exame de capacitação de leitura e escrita em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua inglesa, como pré-requisito para proposta de sua Banca Examinadora;
9. ter sua Tese de Doutorado aprovada em conformidade com o capítulo VI deste regimento.

**§1.** A critério do CPG poderão ser exigidos outros requisitos estabelecidos em resolução específica.

**§2.** Caso não satisfeito o item (I), o aluno poderá refazer a disciplina obrigatória na próxima vez em que for oferecida, desde que satisfeitos os demais requisitos para permanência do mesmo no PPG-LNCC. Serão mantidos no histórico os dois graus obtidos. Se o aluno não conseguir grau maior ou igual a 'C' na segunda tentativa será desligado independente do CRA.

**Art.15** - O Exame de Qualificação deve ser realizado segundo as Normas para Elaboração e Aplicação do Exame de Qualificação, propostas pela CEQ e homologadas pelo CPG.

**§1.** Somente poderá realizar o Exame de Qualificação o aluno que preencher os requisitos previstos nos itens I e II do Art.14.

**Art.16** - O Seminário de Avaliação deve ser realizado segundo as Normas para Elaboração e Aplicação do Seminário de Avaliação, homologadas pelo CPG.

#### **VI - Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado**

**Art.17** - A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de uma monografia que revele domínio sobre o tema escolhido, capacidade de sistematizá-lo, espírito científico crítico e aderência à proposta do PPG-LNCC.

**Art.18** - A Tese de Doutorado constituir-se-á de uma monografia que contenha trabalho original, importando contribuição inovadora de caráter técnico-científico aderente à proposta do PPG-LNCC.

**Art.19** - Para elaborar o trabalho de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado o aluno deverá ser orientado por docente credenciado pelo PPG-LNCC em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPGLNCC, propostas pelo CPG e homologadas pelo CPFRRH.

**Art.20** - As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorados serão julgadas por Banca Examinadora, constituída para esse fim e aprovada pelo CPG conforme Normas para Composição de Bancas de Defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, homologadas pelo CPG.

**§1.** O aluno deverá entregar à secretaria do COPGA a versão eletrônica (PDF) da Dissertação ou Tese para posterior envio aos membros da Banca Examinadora, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

**§2.** O candidato deverá apresentar os resultados essenciais de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em sessão pública de 50 (cinquenta) minutos de duração seguida de arguição pela banca examinadora. A Banca Examinadora em sua deliberação decidirá por um dos seguintes resultados: (a) APROVAÇÃO; (b) APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES, onde as modificações exigidas pela Banca Examinadora para aprovação devem ser registradas em ata com respectiva concessão de prazo para realização dessas modificações. Será designado um membro da Banca Examinadora (podendo ser o Orientador) para atestar a realização das modificações requeridas no prazo indicado, levando à aprovação ou não; (c) REPROVAÇÃO.

**§3.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data de aprovação pela Banca Examinadora, o candidato deverá encaminhar à secretaria do PPG-LNCC a versão final de seu manuscrito (Dissertação ou Tese), conforme documentação complementar, fornecida pela secretaria do PPG-LNCC, que elenca os itens exigidos para finalização do processo e solicitação do diploma.

#### **VII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art.21** - Os docentes do PPG-LNCC deverão ser credenciados em conformidade com as Normas para Credenciamento de Docentes do PPG-LNCC, homologadas pela CPFRRH.

**Art.22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.

**Art.23** - Às decisões da CEQ ou CAS, cabe recurso ao CPG a ser interposto por escrito no prazo de 15 dias corridos a contar da data de notificação da decisão ao interessado.

**Art.24** - Às decisões do CPG cabe recurso ao CPFRRH a ser interposto por escrito no prazo de 15 dias corridos a contar da data de notificação da decisão ao interessado.

**Art.25** - A aprovação de resoluções que regulamentam a aplicação deste regimento requererá quórum mínimo de dois terços dos membros do CPFRRH.

**Art.26** - O presente regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo CPFRRH, na data de sua publicação por portaria da Diretoria do LNCC.

**WAGNER VIEIRA LÉO**  
DIRETOR

**PORTARIA Nº 129/2019/SEI-LNCC de 26 de Setembro de 2019**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO - EDITAL PCI 02/2019**

O **DIRETOR EM EXERCÍCIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC**, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 41 do Regimento Interno deste Laboratório, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.158 de 14/11/2016,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Avaliação de Mérito que irá analisar as inscrições da Chamada Pública Edital PCI 008/2019 (<https://www.lncc.br/bolsas/editais>), a qual tem por finalidade a seleção de especialistas, pesquisadores e técnicos que contribuam para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Capacitação Institucional - PCI.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos membros abaixo:

**Membros Internos:**

- Renato Portugal;
- Artur Ziviani;
- Fábio André Machado Porto;

**Membros Externos:**

- Liliane dos Santos Machado - UFPB;
- Fátima Santos Nunes - USP - UERJ;

**Art. 3º** - A Comissão será coordenada pelo servidor **Renato Portugal**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Serviço do LNCC e tem vigência de 60 (sessenta) dias.

**WAGNER VIEIRA LÉO**

Na PORTARIA Nº 129/2019/SEI-LNCC de 26 de Setembro de 2019, onde se lê: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO - EDITAL PCI 02/2019, LEIA-SE : COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO - EDITAL PCI 08/2019.

### EXTRATO PROCESSO SELETIVO – CHAMADA

Com base no art. 22 do Decreto 9.991/2019, o LNCC está abrindo processo seletivo, no período de **02 a 15/01/2020**, para os seus servidores ativos que desejam solicitar afastamento para participar de programas de pós-graduação stricto sensu, com início no primeiro semestre de 2020.

Os afastamentos contemplados por este processo seletivo são os descritos no art. 21 do Decreto 9.991/2019 e obedecerão ao tempo estabelecido a cada modalidade.

A inscrição deverá ser realizada diretamente no SEGEP/LNCC, no período estabelecido, com preenchimento de planilha específica que será submetida ao CPFRR para análise e seleção dos pleitos.

SEGEP/LNCC

### ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – DEZEMBRO 2019

#### AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	Fernanda Maria Pereira	28/05/2014		J
COMOD	Jiang Zhu	16/08/2019	20/02/2020	L
COMOD	Kary Ann Del Carmen Ocaña Gautherot	08/10/2019	03/01/2020	L
COMAC	Fábio André Machado Porto	29/11/2019 11/12/2019	06/12/2019 13/12/2019	L
SEGEP	Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo	16/12/2019	20/12/2019	P
NUCAM	Amarildo Lopes de Oliveira	19/12/2019	20/12/2019	A

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90 ; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic. Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7º da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

- L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90  
M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90  
N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97  
O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99  
P - Outras Licenças / Afastamentos

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE DEZEMBRO 2019**

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
Bruno Richard Schulze	2019	1ª	02/12/19	06/12/19
Frederic Gerard Christian Valentin	2019	2ª	02/12/19	16/12/19
Jack Baczynski	2018	2ª	01/12/19	15/12/19
Pablo Javier Blanco	2019	1ª	17/12/19	15/01/20
Renato Portugal	2019	1ª	02/12/19	31/12/19
Sandra Mara Cardoso Malta	2019	2ª	30/12/19	18/01/20
Hélio José Correa Barbosa	2019	1ª	02/12/19	31/12/19
Laurent Emmanuel Dardenne	2019	2ª	31/12/19	09/01/20
Luciane Prioli Ciapina Guedes	2019	3ª	20/12/19	24/12/19
Augusto Cesar Gadelha Vieira	2018	2ª	10/12/19	14/12/19
		4ª	15/12/19	24/12/19
		5ª	26/12/19	04/01/20
Marcio Rentes Borges	2019	2ª	09/12/19	20/12/19
		3ª	31/12/19	12/01/20
Miriam Barbuda Fernandes Chaves	2019	3ª	09/12/19	23/12/19
Artur Ziviani	2019	2ª	31/12/19	14/01/20
Alexandre Leib Grojsgold	2019	2ª	01/12/19	12/12/19
Wagner Vieira Léo	2019	3ª	19/12/19	02/01/20
Paulo Cabral Filho	2019	2ª	02/12/19	21/12/19
Carla Osthoff Ferreira de Barros	2019	3ª	06/12/19	15/12/19
Marcio Augusto de Aquino Correa	2019	3ª	09/12/19	20/12/19

Genilda Maria Machado Roli	2019	3ª	09/12/19	20/12/19
Sergio Ferreira de Figueiredo	2018	3ª	24/12/19	30/12/19
		4ª	31/12/19	09/01/20
Barbara Paulo Cordeiro Elustondo	2019	4ª	18/12/19	21/12/19

**DIÁRIAS DEZEMBRO**

<b>Beneficiário</b>	<b>Natureza</b>	<b>Motivo do Deslocamento</b>	<b>Itinerário</b>
BRUNO ALVES FAGUNDES	SERVIDOR	Participar de reunião com a Corregedora do MCTIC.	Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro
JAUVANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SERVIDOR	Participação no Workshop de Avaliação do Programa de Capacitação Instucional - PCI do MCTIC.	Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro
WAGNER VIEIRA LEO	SERVIDOR	Participar de reunião com a Corregedora do MCTIC.	Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro



